



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CERTIFICADO**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO PROJETO ESPORTIVO****1. IDENTIFICAÇÃO**

Executor: Olympico Club

CNPJ: 17.489.824/0001-70

Representante Legal: Walney José de Almeida

CPF: 501.194.866-87

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto Esportivo: ATLETA OLYMPICO IV

Nº do Projeto Esportivo: 2017.01.0271

Edital: Edital de Seleção de Projetos Esportivos 01/2017

Prazo de execução: 16 meses

Manifestação Desportiva: Rendimento

Objeto: Oferecer aos atletas das modalidades Voleibol e Natação, a pratica do desporto de rendimento de forma orientada, treinamentos de maior qualidade, através da aquisição de materiais específicos e contratação de mão de obra especializada, na busca por melhores resultados dos (as) atletas nas competições aos quais participarão. Dar continuidade aos Projetos Atleta Olympico, I, II e III.

Valor captado (100%): R\$ 243.933,75

Valor captado destinado ao projeto (90%): R\$ 219.540,38

Valor destinado pelo apoiador à Sedese (10%): R\$ 24.393,37

3. DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1ª Prestação de Contas Parcial

Período de execução: 02/12/2019 a 02/06/2020

Prazo para envio: 07/07/2020

Data de entrega: 17/06/2020

- 2ª Prestação de Contas Parcial

Período de execução: 02/06/2020 a 02/12/2020

Prazo para envio: 07/01/2021

Data de entrega: 09/03/2021

- Prestação de Contas Final

Período de execução: 02/12/2020 a 02/04/2021

Prazo para envio: 10/05/2021

Data de entrega: 06/05/2021

4. DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto Esportivo supracitado teve sua Prestação de Contas **APROVADA COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIA** nos termos do Decreto Nº 46.308/2013 e Resolução Sedese nº 49/2020 e sua execução concluída.

Ressalvas:

- Meta de realização de peneirada: o Executor deveria enviar o Ofício/Convite para mais de uma escola e enviou apenas para uma.
- Aprovação com ressalva da meta de 10% de novos atletas oriundos da peneirada e ocupação de pelo menos 50% destas novas vagas com alunos de instituição de ensino da rede pública: a justificativa apresentada pelo Executor não foi considerada válida, pois houve tempo hábil para execução da meta. O projeto iniciou em 02/12/2019 e em janeiro realizou a peneirada prevista. Além disso, o cumprimento da meta consistia em incluir pelo menos 10% de novos atletas como parte do projeto, não como reposição de atletas que já faziam parte do clube.
- Meta de doar 50% dos materiais: entende-se como razoável a utilização das bolas em demais Projetos Esportivos principalmente considerando o período de calamidade pública, que impossibilitou a utilização do material, que será reutilizado para as demais atividades esportivas.
- O Executor deve atentar-se para, nas próximas Prestações de Contas, apresentar documentos condizentes com a execução do Projeto Esportivo.
- Apesar da não apresentação do extrato completo de 09/2019, é possível verificar que entre 25/09/2019 e 01/10/2019 não houve retirada de recursos, não havendo dano ao erário.
- Notas Fiscais apresentadas para o serviço de terceiros, pois não são eletrônicas, entretanto, a execução do Projeto iniciou em vigência da resolução SEESP nº 16/2017, que não obrigava a apresentação de notas fiscais eletrônicas.

Advertências:

Em várias das metas, ao invés de inserir documentação comprobatória ou justificativa para o não cumprimento da meta, foi inserida documentação que não faz relação com a meta e com o cumprimento do objeto do Projeto, ficando o Executor advertido a, nas próximas Prestações de Contas apresentadas via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, fazer o devido registro do cumprimento das metas.

- O Executor deve atentar-se apresentar os extratos bancários (conta corrente e aplicação) de forma completa evidenciando o nome da instituição bancária, número da agência e da conta bancária, data de emissão do documento, relação datada de todas as movimentações financeiras realizadas no período e respectivos saldos.

[1] A análise da Equipe Técnica não compreende a análise de despesas necessárias para a concretização do objeto, não previstas no Projeto Esportivo, como tributos/encargos trabalhistas e previdenciários. É responsabilidade do Executor o recolhimento regular dos tributos/encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação de profissionais conforme estabelecido na legislação vigente.

[2] Foram apresentados Documentos Auxiliares de Notas Fiscais e aceitos pela Equipe Técnica por serem documentos de mesmo valor fiscal e o mesmo teor de comprovação.

José Francisco Filho

Subsecretário de Esportes

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Filho, Subsecretário**, em 25/02/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41039193** e o código CRC **6A633665**.